

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº706/84

Reautuado em 13.03.89

INTERESSADA : Neuza Aparecida Severine de Matos

ASSUNTO : Renovação de contrato da interessada para lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino do 1º Grau", na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº602/89 CTG "D" APROVADO EM 14.6.89

COMUNICADO AO PLENO EM 21.6.89.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita autorização para que Neuza Aparecida Severino de Matos continue a lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino do 1º Grau" no Curso de Pedagogia, Departamento de Educação para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº1177/87, até, o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação da autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados os seguintes documentos:

1º) declaração do Coordenador Geral de Pós-Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba, de que é aluna vinculada ao Programa de Mestrado em Educação (Filosofia da Educação), tendo já cursado as seguintes disciplinas: Filosofia da Educação I, Antropologia Filosófica, Metodologia do Trabalho científico, Filosofia da Educação II, Sociologia das Organizações, Problemas da Educação I, Problemas da Educação II e Estudo de Problemas Brasileiros;

2º) requerimento de matrícula na disciplina Orientação Dissertação II, em 1989, no Curso de Pós-Graduação na Univerdade Metodista de Piracicaba.

Apresenta, ainda, nova grade horária compatível com a Deliberação nº10/86.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Neuza Aparecida Severino de Matos a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, da disciplina "Metodologia do Ensino do 1º Grau", junto ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1991.

Nova autorização fica condicionada a informações sobre o andamento do seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 23 de maio de 1989;

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sue Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Carlos Luiz Martins da S. Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.6.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente